

**RESOLUÇÃO CSJT Nº 299, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera a Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando a estruturação do Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus a partir da edição do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019;

considerando

a necessidade de esclarecimento das implicações da atuação de magistrado no Projeto Garimpo para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, criada pela Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1651-13.2021.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]”

§ 9º A atuação em projeto decorrente do art. 4º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019 (Projeto Garimpo), isoladamente, não equivale à responsabilidade por órgão jurisdicional de que trata o inciso III do § 1º, devendo ser observados os demais pressupostos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT-PCA-3601-91.2020.5.90.0000).”

Art. 2º Republica-se a

Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

**Resolução CSJT Nº 300/2021****RESOLUÇÃO CSJT Nº 300, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 6º da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio

Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando

a atribuição do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de editar ato normativo, nos termos dos artigos 6º, VII, 44 e 78 de seu Regimento Interno;

considerando

que a Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, que acrescentou o § 20 ao art. 100 da Constituição Federal e o art. 102 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é posterior à vigência da Resolução CSJT nº 174/2016, e estabelece que os acordos em precatórios são realizados perante o Juízo Auxiliar de Precatórios;

considerando

a Recomendação CNJ nº 39/2012, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais e recomenda a designação de um juiz auxiliar da Presidência especialmente convocado para auxiliar na condução dos processos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor;

considerando

que a Presidência do Tribunal é o órgão responsável constitucionalmente pelo processamento e pagamento de precatórios e onde se instaura o Juízo Auxiliar de Precatórios, e que não se submete à Corregedoria Regional;

considerando

a regulamentação do tema de precatórios e requisições de pequeno valor pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário;

considerando que a conciliação de precatórios deve respeitar regras e procedimentos específicos, tais como a regulamentação em norma própria do ente devedor, a oportunidade prévia a todos os credores do ente federado sujeito ao regime especial por meio de publicação de edital, um deságio limitado a 40% a todos os credores do ente devedor e o respeito estrito

à ordem cronológica dos precatórios; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-1751-65.2021.5.90.0000,

## RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 2º Os CEJUSCs-JT serão coordenados por um magistrado da ativa, e os magistrados supervisores deverão realizar as pautas iniciais das unidades jurisdicionais a estes vinculadas, podendo realizar pautas temáticas, objetivando a otimização dos trabalhos.

§ 3º O magistrado coordenador do CEJUSC-JT poderá solicitar à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho a remessa de feitos de outras unidades jurisdicionais, com o intuito de organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco de ações com mais de um reclamante em desfavor de um mesmo empregador ou grupo de empregadores, sindicatos ou associações, cabendo ao Corregedor Regional avaliar a conveniência e oportunidade da medida.”

Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

## Resolução CSJT Nº 137/2014 (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2014.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 2º da Resolução CSJT nº 302, de 27/8/2021)

Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.